

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2001

Portaria nº001/CCE/2001.

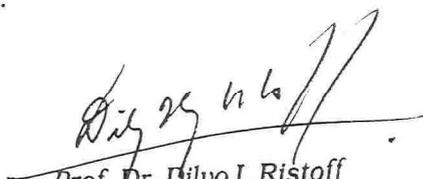
O Diretor do Centro de Comunicação e Expressão, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 1º, da Resolução 010/CUN/2000,

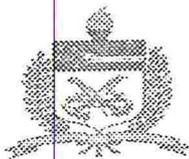
RESOLVE:

Designar os Professores e Acadêmicos, abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Comitê de Recepção aos Calouros dos Cursos de Graduação deste Centro, referente ao semestre 2001/1:

- Professor DAVID LEMOS (Vice-Diretor do CCE)
- Professor DARIO FRED PAGEL (Presidente do Colegiado do Curso de Letras)
- Professor EUGENIO ANDRES DIAZ MERINO (Presidente do Colegiado do Curso de Comunicação e Expressão Visual)
- Professor ORLANDO TAMBOSI (Presidente do Colegiado do Curso de Jornalismo)
- Acadêmico FÁBIO SOARES (Representante dos alunos de Letras)
- Acadêmica GINNY CARLA MORAIS DE CARVALHO (Representante dos alunos de Jornalismo)
- Acadêmico EUDUARDO GREEN SHORT (Representante dos alunos de Comunicação e Expressão Visual)

Fica revogada a Portaria nº035/CCE/99.


Prof. Dr. Dilvo I. Ristoff
Diretor do CCE
Portaria nº. 0783/GR/00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Campus Universitário - Trindade - CEP 88040-900 - Florianópolis - SC
Tel.: (48) 331-9276/9891 - Fax: (48) 331-9987
soniah@reitoria.ufsc.br

Florianópolis, 06/02/2001

Ofício Circular 002/DEG/2001

Da: Diretora do Departamento de Ensino de Graduação
Ao: Presidente do Colegiado do Curso de Grad. Em JORNALISMO - CCE

Prezado(a) Professor(a),

Estamos encaminhando a V. S^a. cópia da Resolução n^o. 10/CUn/2000, que altera os artigos 127, 128, 129 e 130 do Regulamento dos Cursos de Graduação, integrante da Resolução n. 17/CUn/97. Os referidos artigos versam sobre o Comitê de Recepção aos Calouros e sobre a proibição do TROTE.

Solicitamos especial empenho de V.S^a. para evitar que atos como os que aconteceram em anos anteriores, em alguns cursos, não venham a se repetir. As alterações feitas na Resolução nos permitem agir e com certeza o faremos, com a vossa ajuda, para manter a integridade física e moral dos calouros, assim como preservar o bom nome dos nossos cursos e da nossa Instituição.

Atenciosamente,


Prof.^a Eunice Sueli Nodari



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Campus Universitário - Trindade - Cx. Postal 476
Cep: 88010-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Tel.: (48) 331-9000 - Fax: (48) 234-4069

055

RESOLUÇÃO Nº 10/CUn/2000, de 25 de julho de 2000

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº 23080.004177/99-13, e considerando:

- a necessidade urgente de que o corpo discente seja orientado para assegurar o seu bom desempenho acadêmico e a sua auto-estima, e para promover a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito aos direitos humanos;
- a necessidade de que e as atividades discentes sejam caracterizadas e acompanhadas não de forma punitiva, mas, sim, educativa;
- a necessidade de que a Universidade Federal de Santa Catarina se engaje em movimentos educativos em prol da redução da violência e do abuso pessoal nos meios sociais;
- a necessidade de que as ações dos segmentos da Universidade no meio social em que está inserida, sejam exemplares: prática saudável de cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 127, 128, 129 e 130 do Regulamento dos Cursos de Graduação, integrante da Resolução nº 17/CUn/97, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 127. Cada Unidade de Ensino deverá organizar, semestralmente, um Comitê de Recepção aos Calouros, indicado pelo respectivo Conselho, com a participação da Direção da Unidade, de professores e de alunos.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo respectivo Diretor da Unidade Universitária.

§ 2º Toda e qualquer atividade de recepção ao aluno ingressante, em todas as unidades, deverá estar integrada à programação elaborada pelo Comitê de Recepção aos Calouros.



56
P

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Campus Universitário - Trindade - Cx. Postal 476
Cep: 88010-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Tel.: (48) 331-9000 - Fax: (48) 234-4069

§ 3º Para atender especificidades dos Centros, poderão ser criados Subcomitês de Recepção aos Calouros.

Art. 128. Fica proibida aos alunos da Universidade Federal de Santa Catarina toda e qualquer ação de trote.

§ 1º A participação em ações de trote implicará na aplicação da pena de suspensão de até 30 dias, com a consequente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente.

§ 2º A participação em ações de trote que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento, ou resulte em atos lesivos à propriedade, sujeitará o aluno à penalidade de suspensão superior a 30 dias, com a consequente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente, ou de eliminação (desligamento) do corpo discente da Universidade.

§ 3º A proibição estabelecida neste artigo estender-se-á às ações praticadas fora do Campus Universitário.

§ 4º A aplicação das penalidades de que tratam os parágrafos anteriores, será precedida de processo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos art. 122 a 126 do presente regulamento;

§ 5º Na definição das infrações disciplinares e da aplicação das respectivas penalidades, observar-se-á o disposto nos art. 118 e 119 do presente Regulamento.

Art. 129. Ao Comitê de Recepção aos Calouros compete:

I - propor e coordenar as atividades que visem à integração dos alunos ingressantes na Universidade, no semestre de referência;

II - receber e analisar as denúncias que envolvam a participação de alunos em atos lesivos à propriedade e aos direitos coletivos ou individuais, durante o período de recepção aos novos alunos;

III - elaborar, num prazo de 48 horas, relatório circunstanciado sobre as denúncias de que trata o inciso anterior, encaminhando, através de seu Presidente, o respectivo processo ao Presidente do Colegiado de Curso ao qual pertence o aluno ou alunos envolvidos, para os fins previstos no § 4º do art. 128.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Campus Universitário - Trindade - Cx. Postal 476
Cep: 88010-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Tel.: (48) 331-9000 - Fax: (48) 234-4069

057

Art.130. Após a conclusão do processo disciplinar de rito sumaríssimo, configurada a infração prevista no § 1º do art. 128, o Presidente do Colegiado deverá, no prazo de três dias, aplicar a penalidade correspondente.

§ 1º Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade.

§ 2º No caso de configuração da infração prevista no § 2º do art. 128, o Presidente do Colegiado de Curso deverá, no prazo de vinte e quatro horas, remeter o respectivo processo ao Reitor, para a instauração do competente processo disciplinar, observado o disposto no art. 123 deste Regulamento.

§ 3º Da decisão do Reitor caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.

§ 4º Será de dez dias o prazo para a interposição dos recursos previstos nos §§ 1º e 3º, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz